

**PORTARIA N.º 635/2014 – DG**

**O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARANÁ - DETRAN/PR**, usando de suas competências na forma da Lei, e;

CONSIDERANDO o disposto na Lei n 9.503 de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro – CTB;

CONSIDERANDO a competência estabelecida no artigo 22, inciso X, do Código de Trânsito Brasileiro, referente ao credenciamento de órgãos ou entidades para atividades previstas na legislação de trânsito;

CONSIDERANDO o disposto nas Resoluções 168/2004, com alterações procedidas através da Resolução nº 493/2014, ambas do CONTRAN, que estabelece especificamente as normas para desenvolvimento dos cursos de formação de candidatos à Permissão para Dirigir e Carteira Nacional de Habilitação;

CONSIDERANDO que é atribuição do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/PR, exercer controle, estabelecer critérios, resguardar processos e adotar procedimentos para o regular funcionamento dos Centros de Formação de Condutores e de suas atribuições e por conseguinte, dispor de um sistema de garantia da qualidade e segurança que comprove e avalie resultados quanto à eficácia e eficiência;

CONSIDERANDO, a necessidade de definir critérios para certificação de conclusão de carga horária nos cursos de prática de direção veicular, bem como a padronização dos procedimentos administrativos.

CONSIDERANDO, por derradeiro, a necessidade de definir critérios para cursos práticos de direção veicular, assim como viabilizar a correta aplicação do estabelecido na legislação de trânsito de forma a proporcionar aos Centros de Formação de Condutores do Estado do Paraná condições plenas de atendimento às demandas de alunos, adequação de procedimentos e de agendas, cumprimento de contratos de prestação de serviços já firmados e encaminhamento de seus alunos de forma gradativa e ágil para realização de exames práticos de direção veicular.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer que a certificação de alunos dos Centros de Formação de Condutores credenciados no Estado do Paraná, cuja opção for pelo cumprimento integral da carga horária mínima obrigatória para o curso de prática de direção veicular, sem utilização do equipamento de simulador de direção, para processos de obtenção de Carteira Nacional de Habilitação, **abertos a partir de 1º de março de 2015**, será conforme o estabelecido nesta Portaria;

Art. 2º - O candidato à obtenção da ACC, da CNH, adição ou mudança de categoria, somente poderá ser certificado e prestar exame de Prática de Direção Veicular depois de cumprida a seguinte carga horária de aulas práticas:

- I – obtenção da ACC: mínimo de 20 (vinte) horas/aula;
- II – obtenção da CNH na categoria “A”: mínimo de 20(vinte) horas/aula;
- III – adição da CNH na categoria “A”: mínimo de 15 (quinze) horas/aula;
- IV – obtenção da CNH na categoria “B”: mínimo de 25 (vinte e cinco) horas/aula, por categoria pretendida, das quais 5h/aula (cinco) no período noturno.
- V – adição para a categoria “B”: mínimo de 20 (vinte) horas/aula em veículo da categoria pretendida, das quais 4h/aula (quatro) no período noturno.

Art. 3º – Considera-se aulas em horário noturno aquelas que iniciarem a partir das 18:00 (dezoito) horas;

Art. 4º – As determinações quanto a utilização de simuladores de direção serão definidas em data oportuna através de ato específico;

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

**PUBLIQUE-SE, NOTIFIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Gabinete do Diretor Geral do DETRAN/PR, em 04 de dezembro de 2014.

Marcos Elias Traad da Silva,  
**Diretor-Geral**